




3. ÁGUAS DE JUTURNAÍBA

Contrato de Concessão para exploração de serviços e obras de implantação, ampliação, manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto, das áreas urbanas dos municípios de Araruama (Iguaba Pequena, São Vicente de Paula), Saquarema (Bacaxá) e Silva Jardim - (Primeiro Termo Aditivo)
ACERVO DA ASEP - SECRETARIA EXECUTIVA

LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA NACIONAL CN Nº 03/96 - SOSP-ERJ

CONCESSÃO PÚBLICA DE "SERVIÇOS E OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO, DAS ÁREAS URBANAS DOS MUNICÍPIOS DE ARARUAMA (INCLUSIVE IGUABA PEQUENA E SÃO VICENTE DE PAULA), SAQUAREMA (INCLUSIVE BACAXÁ) E SILVA JARDIM"

CONTRATO


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA NACIONAL CN Nº 03/96 - SOSP

CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE “SERVIÇOS E OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, DAS ÁREAS URBANAS DE ARARUAMA (INCLUSIVE IGUABA PEQUENA E SÃO VICENTE DE PAULA), SAQUAREMA (INCLUSIVE BACAXÁ) E SILVA JARDIM”, QUE ENTRE SI FAZEM, COMO PODER CONCEDENTE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS, NESTE ATO REPRESENTADOS PELO GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E PELOS RESPECTIVOS PREFEITOS MUNICIPAIS E COMO CONCESSIONÁRIA A CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S.A, NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES, NA FORMA ABAIXO:

Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



Revisão
Inicio 7/3/2003

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Ao primeiro dia do mês de dezembro de 1997, o Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado ESTADO, representada neste ato pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro Dr. Marcello Nunes de Alencar e os Municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim, doravante denominados MUNICÍPIOS, representados neste ato pelos seus respectivos Prefeitos Municipais Dr. Vilmar José Dias de Oliveira, Dr. Carlos Campos da Silveira e Dr. Antonio Carlos de Lacerda, e Concessionária Águas de Juturnaíba S.A., doravante denominada CONCESSIONÁRIA, inscrita no C.G.C./M.F. sob o n.º 02.013.199/0001-18, com sede na Cidade de Araruama, representada neste ato pelos Drs. Carlos Henrique da Cruz Lima e Heitor Alves Barreira Neto firmam o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada no Processo Administrativo nº E-19/0698/96.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

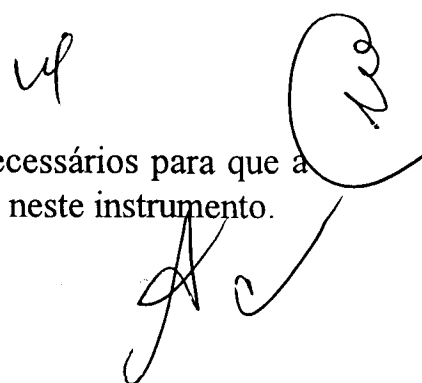
O presente CONTRATO tem por objeto a CONCESSÃO, pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, dos serviços, obras e operação dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto dos Municípios de Araruama (inclusive Iguaba Pequena e São Vicente de Paula), Saquarema (inclusive Bacaxá) e Silva Jardim, bem como aqueles serviços necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, caracterizados no EDITAL, seus Anexos e na Proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA, que doravante são chamados de EDITAL, considerados parte integrante deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fazem parte do objeto da presente concessão os serviços necessários para que a CONCESSIONÁRIA cumpra as obrigações por ela assumidas neste instrumento.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 - CONTRATO - 2





PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços ora concedidos, deverão ser prestados de modo a atender as necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, e atualidade, conforme previsto no Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na execução do presente CONTRATO, a equipe técnica da CONCESSIONÁRIA será aquela indicada na fase de Habilitação, devendo ser empregado pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica estabelecido que a CONCESSIONÁRIA terá exclusividade na execução dos serviços objeto do presente instrumento, não podendo o PODER CONCEDENTE contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente Concessão durante a sua vigência.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica estabelecido que a CONCESSIONÁRIA terá a responsabilidade de somente coletar e tratar esgotos de qualidade doméstica. As empresas, indústrias e outras instituições que têm seus efluentes com outras características que não as domésticas, serão obrigadas a tratá-los previamente, de forma a só lançar nas redes coletoras, esgotos dentro dos parâmetros de esgotos domésticos. Para tanto deverá ser atendido o que dispõe a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO

Os elementos contidos no EDITAL definem a área de abrangência da concessão.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ







CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A Concessão para exploração dos serviços concedidos reger-se-á pelas Leis Federais n.º 8987/95, n.º 9074/95, pelas Leis Estaduais n.º 1481/89, n.º 287/79 e no que for aplicável a serviços de concessão pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, bem como pelo Decreto Estadual n.º 3149/80, e suas atualizações. As disposições do Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de água e esgotamento sanitário do Estado do Rio de Janeiro (Decreto n.º 22.872, de 26 de dezembro de 1996) será aplicado com as devidas adaptações, nas lacunas de regulação porventura não abordadas no EDITAL.

CLÁUSULA QUARTA - DO TIPO DE CONCESSÃO

A concessão é de prestação de serviço público precedida da execução de obra pública e será explorada mediante cobrança de tarifa.


CLÁUSULA QUINTA - DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os objetivos e metas da Concessão são os definidos no EDITAL e devem ser alcançados sem prejuízo de disposições específicas, mediante o integral cumprimento deste CONTRATO.

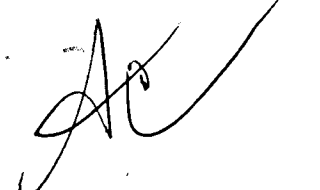
PARÁGRAFO SEGUNDO

No EDITAL e seus Anexos, bem como na Proposta do LICITANTE vencedor, estão definidas as obras, os serviços, as especificações a serem executadas/cumpridas pela CONCESSIONÁRIA, durante o prazo da concessão.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

lep

BR





CLÁUSULA SEXTA - DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONCESSIONÁRIA assume em decorrência deste CONTRATO, integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à concessão, exceto nos casos em que o contrário resulte do estabelecido no EDITAL e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA assume integralmente e para todos os efeitos, o risco da projeção de demanda inerente à exploração dos sistemas de água e esgoto objeto da concessão, exceto nos casos em que o contrário resulte no estabelecido no EDITAL e seus Anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As projeções de demanda, traduzidas pelas taxas de crescimento populacional, durante todo o período da concessão, é responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constitui princípio fundamental que informa a concessão o equilíbrio econômico e financeiro inicial deste CONTRATO.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



PARÁGRAFO SEGUNDO

É pressuposto básico da equação econômica e financeira que preside as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da concessão, expresso nos valores iniciais constantes da estrutura tarifária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Qualquer alteração nos encargos da CONCESSIONÁRIA, bem como nas especificações indicadas nos Anexos IV e V do Edital, que basearam a proposta do LICITANTE vencedor, poderá importar na revisão do valor da TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO, para mais ou para menos, conforme estabelecido neste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo da concessão é de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da Ordem de Início expedida pela FISCALIZAÇÃO. É admitida a prorrogação do prazo da concessão, desde que haja interesse público expresso através da anuência do PODER CONCEDENTE e haja interesse da CONCESSIONÁRIA. Neste caso a parte interessada deverá comunicar a outra parte, por escrito no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, antes do término do CONTRATO, comunicação esta que deverá ser respondida por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do comunicado escrito.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



CLÁUSULA NONA - DO INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

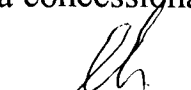
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com a emissão da "Ordem de Início" a CONCESSIONÁRIA terá imediato acesso às instalações e informações disponíveis dos sistemas de água e esgoto da área da concessão. Para tanto a CEDAE e os Municípios obrigam-se a cooperar e facilitar o citado acesso e prestar as informações solicitadas referentes aos serviços inerentes à concessão. Em 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão da "Ordem de Início" os Municípios e a CEDAE deverão transferir o controle dos SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO à CONCESSIONÁRIA, que assumirá a prestação dos serviços, ficando sob sua exclusiva responsabilidade as obrigações inerentes a essa prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA deverá estar apta, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a celebração deste CONTRATO de concessão, a efetuar a cobrança das tarifas junto aos usuários, devendo para tanto estarem concluídas as seguintes etapas:

- Elaboração dos Projetos Executivos referidos no item 17.1.1 do EDITAL;
- Atualização do Cadastro dos Usuários;
- Desenvolvimento e implantação do sistema comercial para leitura, emissão e cobrança das contas de água e esgoto para os usuários;
- Elaboração do Manual de procedimentos (regulamento que definirá as relações entre a concessionária e os usuários);


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



- Instalação de 3.000 hidrômetros;
- Instalação de macromedidor na ETA com o intuito de medir a água produzida e tratada.

A aprovação, pelo PODER CONCEDENTE, do Manual de Procedimentos e a conclusão das etapas acima listadas corresponde a data marco de efetivo início da operação dos sistemas pela CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Atendidos os quesitos do parágrafo anterior a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar solicitação à FISCALIZAÇÃO para iniciar a cobrança da tarifa, acompanhada de cópia dos projetos executivos e de outros documentos dos serviços realizados; a FISCALIZAÇÃO realizará a vistoria final dos serviços elaborados/realizados, lavrando no prazo de até 10 (dez) dias úteis, “Termo de Vistoria”, em que intervirá representante da CONCESSIONÁRIA. Caso a FISCALIZAÇÃO não se manifeste no prazo acima estipulado, a etapa presumir-se-á cumprida, até que, advindo o Termo, venha este, porventura, a dispor em contrário.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de o resultado da vistoria ser favorável, a FISCALIZAÇÃO expedirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis corridos, contados da lavratura do mencionado “Termo”, autorização para o início da cobrança das tarifas de água e esgoto.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



PARÁGRAFO QUINTO

A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação da data de início da cobrança da nova tarifa, seus valores, e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de queixas e sugestões dos usuários, por ela implantado, bem como das demais regulamentações constantes do Manual de Procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SERVIÇO ADEQUADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A concessão da exploração dos Sistemas de água e esgoto pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- a) regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no CONTRATO de Concessão e nas normas técnicas aplicáveis;
- b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;
- c) eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da Concessão;



- d) atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários dos Sistemas de água e esgoto;
- e) generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários sem qualquer discriminação;
- f) cortesia na prestação dos serviços: tratamento adequado aos usuários dos sistemas de água e esgoto.
- g) modicidade da tarifa: a justa correlação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição dos usuários dos Sistemas de água e esgoto, expressa no valor inicial da tarifa básica de água e esgoto.


PARÁGRAFO QUARTO

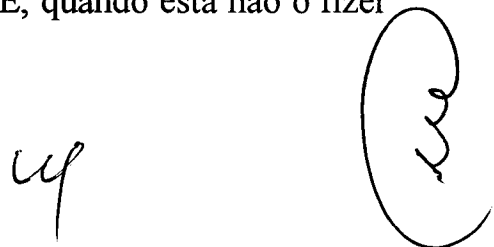
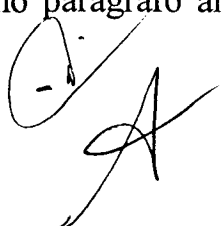

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da CONCESSIONÁRIA quando:

- a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;
- b) em caso de calamidade pública, considerada a segurança dos usuários;
- c) por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade;
- d) nas áreas abastecidas por água fornecida pela CEDAE, quando esta não o fizer nas condições contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO

A interrupção da prestação do serviço nos casos aludidos no parágrafo anterior não implica em prorrogação do prazo da concessão.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA QUALIDADE DAS OBRAS E SERVIÇOS E DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO


Os critérios indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade das obras e dos serviços constam do Projeto Básico e Descritivos Técnicos integrantes do EDITAL e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de qualidade previstos, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar, em um prazo máximo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, um sistema de gestão de qualidade das obras e serviços concessionados, com base na Norma NB-9004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, equivalente a Norma ISO 9004 da "International Standards Organization" e suas atualizações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O sistema de gestão de qualidade a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA e permanentemente acompanhado pela FISCALIZAÇÃO deverá contemplar o "Manual de Qualidade" especificado na Norma NB-9004, incluindo medidas que assegurem um processo continuado de atualização técnica e tecnológica de produtos e serviços, bem como o desenvolvimento de recursos humanos.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



PARÁGRAFO QUARTO

A Concessionária elaborará o Manual de Procedimento (Regulamento do Serviço de Distribuição de Água e Esgotamento Sanitário), observando o prazo indicado no item 16.3 do EDITAL, para a provação pelo PODER CONCEDENTE, dos Regulamentos que regerão os direitos e deveres entre a CONCESSIONÁRIA e os Usuários.

PARÁGRAFO QUINTO

O PODER CONCEDENTE após o recebimento do Manual de Procedimentos elaborado pela CONCESSIONÁRIA, disporá de no máximo 30 dias para aprová-lo ou devolvê-lo à CONCESSIONÁRIA, para as devidas correções.


PARÁGRAFO SEXTO

A CONCESSIONÁRIA, após aprovação do PODER CONCEDENTE, dará ampla divulgação, junto aos usuários do Manual de Procedimentos citado no parágrafo quarto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SISTEMA TARIFÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO que irá remunerar a CONCESSIONÁRIA, fixada no Anexo III do EDITAL, será preservada pelas regras de reajuste e revisão previstas neste CONTRATO, com a finalidade de que seja assegurada à CONCESSIONÁRIA, a manutenção em caráter permanente e durante todo o prazo da concessão, o inicial equilíbrio econômico-financeiro do correspondente CONTRATO de concessão.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



PARÁGRAFO SEGUNDO

A tarifa de Água e Esgoto não será subordinada a critérios baseados em taxas mínimas de rentabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para propiciar maior comodidade aos usuários, a CONCESSIONÁRIA a seu exclusivo critério, poderá arredondar os valores das tarifas para menos, todavia, para os fins de aplicação de reajustamentos e revisões devem ser considerados os valores iniciais, não arredondados.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedado ao PODER CONCEDENTE estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários dos Sistemas de água e esgoto, exceto se no cumprimento de lei que especifique as fontes de recursos para ressarcimento da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONCESSIONÁRIA, a seu exclusivo critério e responsabilidade, poderá conceder descontos tarifários, a título de mera liberalidade, bem assim como realizar promoções tarifárias, inclusive procedendo reduções sazonais em períodos de baixa demanda, sem que isto, todavia possa gerar qualquer direito de a mesma solicitar compensação nos valores das tarifas.

PARÁGRAFO SEXTO

A correspondência dos valores máximos das tarifas de água e esgoto, pelas diferentes faixas de consumo e categoria de usuários é a abaixo indicada:


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

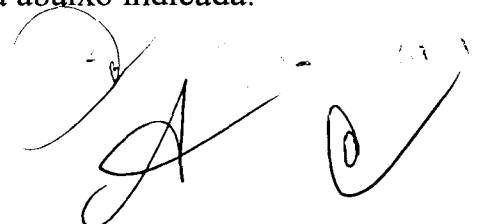




TABELA I (ECONOMIAS HIDROMETRADAS)


DATA BASE: AGOSTO de 96

Categoria de Usuários Faixa de Consumo(m ³)	ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
DOMICILIAR			
0 a 10	0,45	0,45	0,90
11 a 15	0,46	0,46	0,92
16 a 25	0,60	0,60	1,20
26 a 35	0,75	0,75	1,50
36 a 45	0,90	0,90	1,80
46 a 55	1,10	1,10	2,20
56 a 65	1,40	1,40	2,80
66 a 75	1,70	1,70	3,40
76 a 85	2,00	2,00	4,00
86 a 95	2,15	2,15	4,30
96 a 105	2,40	2,40	4,80
> 105	2,50	2,50	5,00
COMERCIAL			
0 a 20	1,33	1,33	2,66
21 a 30	1,90	1,90	3,80
> 30	2,90	2,90	5,80
INDUSTRIAL			
0 a 20	2,15	2,15	4,30
21 a 30	2,40	2,40	4,80
> 30	2,90	2,90	5,80
PÚBLICA			
0 a 20	0,60	0,60	1,20
21 a 30	0,80	0,80	1,60
> 30	1,20	1,20	2,40

NOTA 1: Estrutura tarifária direta, ou seja, sem efeito cascata.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ


CN 03/96 - CONTRATO - 14





NOTA 2: Consumo mínimo mensal:

- Domiciliar - o maior dos dois valores a seguir indicados: 10 (dez) m³/mês ou 65% (sessenta e cinco por cento) do maior consumo mensal verificado nos 12 (doze) meses anteriores a data da emissão da conta.
- Comercial - 20 (vinte) m³
- Industrial - 20 (vinte) m³
- Pública - 20 (vinte) m³

NOTA 3: A tarifa a ser efetivamente cobrada dos usuários dos Sistemas de Água e Esgoto, corresponderá ao valor da tarifa de água e esgoto, indicada na tabela acima, por faixa de consumo e categoria de usuários multiplicada pelo respectivo volume de água consumido (medido), respeitados os consumos mínimos ali indicados.

NOTA 4: A estrutura tarifária acima descrita só poderá ser aplicada em economias hidrometradas.

NOTA 5: Para as economias ainda não hidrometradas a estrutura tarifária a ser aplicada será a constante da Tabela II, abaixo.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



TABELA II (ECONOMIAS NÃO HIDROMETRADAS)

Consumo mensal por Domicílio	TARIFA ÁGUA (m³)	TARIFA ESGOTO (m³)	TOTAL
0 - 15	0,414	0,414	0,828
16 - 25	0,63	0,63	1,26
26 - 35	0,75	0,75	1,50
36 - 45	0,85	0,85	1,70
46 - 55	1,08	1,08	2,16
56 - 65	1,40	1,40	2,80
> 65	2,00	2,00	4,00
COMERCIAL			
0 - 20	1,30	1,30	2,60
21 - 30	1,67	1,67	3,34
> 30	2,78	2,78	5,56
INDUSTRIAL			
0 - 20	2,04	2,04	4,08
21 - 30	2,14	2,14	4,28
> 30	2,51	2,51	5,02
PÚBLICA			
0 - 20	0,52	0,52	1,04
21 - 30	0,75	0,75	1,50
> 30	1,14	1,14	2,28

NOTA 6: A avaliação de consumo para os consumidores ainda não hidrometrados dar-se-á conforme os critérios estabelecidos na Tabela III.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



TABELA III

Categoria Residencial Número de Quartos	Volume m³/Mês
01	15
02	30
03	45
04 e 05	60
acima de 05	75
piscina	acrescentar mais 20m ³
Categoria Comercial m²	Volume m³/Mês
ate 20 m ²	30
De 21 a 30 m ²	40
acima de 30 m ²	50
Categoria Industrial m²	Volume m³/Mês
Até 20 m ²	30
De 21 a 30 m ²	50
acima de 30 m ²	70
Categoria Pública m²	Volume m³/Mês
Até 20 m ²	30
Acima 20 m ²	50

NOTA 7: Para imóveis residenciais não hidrometrados, situados nas áreas de favelas, o consumo a ser considerado será o de 15 m³/mês, independente do número de quartos existentes.

NOTA 8: Em nenhuma hipótese a leitura dos hidrômetros poderá superar 30 (trinta) dias corridos, contados da leitura anterior.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



PARÁGRAFO SÉTIMO

A tarifa a ser efetivamente cobrada dos usuários dos Sistemas de Água e Esgoto, corresponderá ao valor da tarifa de água e esgoto em cada faixa de consumo e categoria de usuários multiplicada pelo respectivo volume de água consumido, observados os critérios de consumo mínimo, constantes da Nota 2 do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO OITAVO

A tarifa efetiva de água e esgoto, ao longo do período de concessão, será cobrada dos usuários dos Sistemas de Água e Esgoto em duas casas decimais, a serem obtidas mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

- a) quando a terceira casa decimal for menor que cinco, elimina-se esta casa;
- b) quando a terceira casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a segunda casa decimal para o valor imediatamente superior.

PARÁGRAFO NONO

Durante todo período da concessão será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o valor de R\$ 0,04 (quatro centavos de real) por metro cúbico de água efetivamente consumida pelos usuários, devendo repassá-lo à CONCESSIONÁRIA cuja área de atuação compreenda os municípios de São Pedro da Aldeia, Cabo Frio e Arraial do Cabo ou, não havendo esta, à CEDAE, como pagamento de parte dos custos de manutenção da represa de Juturnaíba. Esse valor será deduzido da receita tarifária obtida pela CONCESSIONÁRIA resultante da aplicação da estrutura constante da Tabela I ou II, conforme o caso, previstas na Cláusula Décima Segunda e efetivamente paga pelos usuários.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



PARÁGRAFO DÉCIMO

Durante o período de transição e a partir do início da exploração da concessão pela CONCESSIONÁRIA, esta deverá contratar um banco, que desempenhará o papel de agente fiduciário, encarregado de centralizar as receitas de água e esgoto da região da concessão, em uma conta corrente vinculada. Nas contas emitidas aos usuários serão destacados/individualizados os valores devidos à CEDAE e a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DA TARIFA DE CONCESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor da tarifa da concessão e demais serviços serão reajustados na periodicidade da legislação em vigor, considerando-se como data base deste CONTRATO o mês de agosto de 1996.

PARÁGRAFO SEGUNDO


O reajuste da tarifa da concessão e demais serviços serão determinados através da equação abaixo definida.

$$T_{cn} = T_{co} * ((1 + (30\% * (IPC_n - IPC_o) / IPC_o) + 70\% * (IGP_n - IGP_o) / IGP_o));$$

onde:

T_{cn} = Tarifa da concessão e demais serviços reajustados

T_{co} = Tarifa da concessão e demais serviços vigentes na data base da proposta;


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



IPCn = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste;

IPCo = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data base da proposta;

IGPn = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste;

IGPo = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data base da proposta.


PARÁGRAFO TERCEIRO

O reajustamento do valor da tarifa da concessão será homologado pelo PODER CONCEDENTE.

PARÁGRAFO QUARTO

Para os fins de reajuste de que trata este item são aditadas as seguintes definições:

- a) Tarifa da concessão: é a tarifa correspondente a prestação de serviços de água mais esgoto constante do ANEXO III do EDITAL;
- b) O valor inicial da tarifa da concessão: é o valor indicado no ANEXO III do EDITAL;
- c) Periodicidade: é o intervalo de tempo para o reajuste do valor da tarifa básica da concessão;


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



- d) Índices de reajuste: são os índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação do valor da tarifa básica da concessão, ou outros que venham a ser definidos;
- e) Índices iniciais: são os índices definidos no subitem anterior, correspondente a data base de reajuste;
- f) Data-Base: é a data inicial para o cálculo da variação dos índices de reajuste, ou seja, agosto de 1996;
- g) Parâmetros: são os coeficientes que retratam a participação relativa dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da tarifa da concessão.

PARÁGRAFO QUINTO

O valor da tarifa da concessão será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices de reajustes;

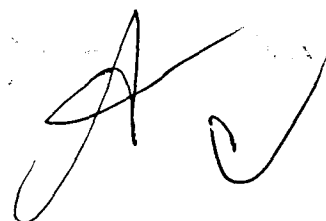
PARÁGRAFO SEXTO

Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do reajuste, o mesmo será calculado de acordo com os últimos valores dos índices conhecidos, cabendo quando publicados os índices definitivos a imediata atualização dos cálculos.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O cálculo do reajuste do valor da tarifa de concessão será feito pela CONCESSIONÁRIA e submetido à FISCALIZAÇÃO do CONTRATO para a aprovação de sua correção.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ





PARÁGRAFO OITAVO

O Poder Concedente terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para verificar e homologar o reajuste da tarifa.

PARÁGRAFO NONO

Homologado o reajuste da tarifa a CONCESSIONÁRIA fica autorizada a praticá-lo.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Se, por qualquer motivo, o cálculo dos índices de reajuste forem suspensos, poderão ser adotados por um período máximo de 6 (seis) meses contados da data da suspensão, outros índices de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Caso não haja acordo, deve ser utilizado, provisoriamente um índice geral de preços, por escolha do PODER CONCEDENTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Na hipótese dos cálculos dos índices referidos no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Terceira serem definitivamente encerrados, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, de comum acordo, devem escolher outros índices que retratem a variação dos preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da outorga da concessão.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Caso não haja acordo, a escolha dos índices será procedida mediante recurso ao “Processo de Solução de Divergências “ previsto neste CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Sempre que forem constatadas modificações estruturais nos preços relativos aos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos considerados na formação do Valor da Outorga da Concessão, as partes poderão, de comum acordo alterar os parâmetros da fórmula de reajuste, adequando-os à nova realidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Caso não haja acordo na adequação dos índices e ou parâmetros, será procedida na forma indicada no parágrafo décimo terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO DA TARIFA DE CONCESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em contrapartida aos riscos da concessão a CONCESSIONÁRIA terá direito a revisão do valor da tarifa básica da concessão nos seguintes casos:


- a) sempre que houver modificação unilateral do Contrato de Concessão imposta pelo PODER CONCEDENTE, que importe em variação de custos ou de receitas, para mais ou para menos, conforme o caso, de acordo com o capítulo IV, da Lei Federal nº 8.987, de 13/02/95;


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

   
CN 03/96 - CONTRATO - 23



- b) sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições regulamentares ocorridas após a data de apresentação das Propostas de Oferta objeto desta Concorrência, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;
- c) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos, para mais ou para menos, conforme o caso;
- d) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da administração ou de interferências imprevistas que resultem, comprovadamente, em variações dos custos da CONCESSIONÁRIA;
- e) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que tenha impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, como por exemplo a que concede isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário, tarifário ou fiscal;
- f) sempre que forem constatadas modificações estruturais nos preços relativos dos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos considerados na formação do Valor da Outorga da CONCESSÃO, não atendidas ou cobertas pelos reajustes tarifários previstos em CONTRATO, observados os preceitos legais pertinentes.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



PARÁGRAFO SEGUNDO

O processo de revisão da tarifa básica da concessão terá início mediante requerimento dirigido pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, ou deste àquela, acompanhado de “Relatório Técnico” ou “Laudo Pericial” que demonstre cabalmente, o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas no parágrafo anterior sobre os principais componentes de custos considerados na formação do valor da Outorga da concessão ou, ainda, sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Requerido terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir sobre o requerimento a que alude o parágrafo anterior, contados da data de sua apresentação.

PARÁGRAFO QUARTO

Se o requerimento não for aprovado, a revisão solicitada será submetida ao “Processo de Solução de Divergências”, previsto na Cláusula 41ª deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Aprovado o requerimento ou expedido o laudo de arbitragem, com a definição do novo valor da tarifa básica da concessão, o PODER CONCEDENTE autorizará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que o mesmo seja praticado pela CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEXTO

A revisão do valor da tarifa básica da concessão poderá ter início, também, por ato de ofício do PODER CONCEDENTE.



PARÁGRAFO SÉTIMO

Sempre que haja lugar para a revisão do valor da tarifa básica da concessão, e sem prejuízo do disposto nos parágrafos acima, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar, complementar ou alternativamente ao aumento do valor da tarifa:

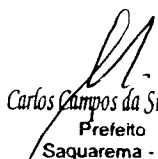
- a) pela antecipação ou prorrogação do prazo do CONTRATO;
- b) pela atribuição de compensação direta à CONCESSIONÁRIA;
- c) pela combinação das alternativas anteriores;
- d) pela alteração das metas fixadas para a concessão;
- e) por qualquer outra alternativa que venha a ser acordada entre as partes.

PARÁGRAFO OITAVO

A reposição do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO efetuada nos termos previstos no EDITAL será, relativamente ao evento que lhe deu origem, única, completa e final para todo o período da concessão.

PARÁGRAFO NONO

Sempre que tenha havido lugar à revisão da tarifa considerar-se-á restabelecido o inicial equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SISTEMA DE COBRANÇA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONCESSIONÁRIA deverá organizar o sistema de cobrança da tarifa de água e esgoto nos termos previstos no EDITAL e seus Anexos, implementando-o com a maior eficiência gerencial possível, atendendo as exigências mínimas constantes do Projeto Básico, dos Descritivos Técnicos e Especificações que o complementam.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O volume de esgoto faturado no âmbito do projeto será medido e cobrado do usuário a partir do volume de água consumido, qualquer que seja a sua origem e/ou utilização. Portanto será obrigação da CONCESSIONÁRIA a medição do consumo de água como forma de medir o esgoto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As tarifas de água e esgoto serão cobradas dos usuários situados nas áreas compreendidas nas bacias de contribuição aos Sistemas de Tratamento de Esgotos Sanitários de que trata o EDITAL.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONCESSIONÁRIA efetuará as medições dos consumos de água e emitirá, com base nas mesmas, a cobrança dos valores devidos pelos respectivos usuários dos Sistemas de Água e de Esgoto.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



PARÁGRAFO QUINTO

Serão também lançados nas contas dos usuários, quando for o caso, as multas, serviços para eles realizados como: taxas de ligação, religação, etc, de acordo com os valores constantes do EDITAL, nos prazos e condições a serem definidos no Manual de Procedimentos.

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores da tarifa da concessão e o valor a ser pago a outra CONCESSIONÁRIA correspondente a manutenção da represa, serão lançados corretamente identificados nas contas dos usuários.

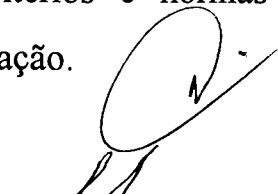
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS FONTES DE RECEITAS ACESSÓRIAS

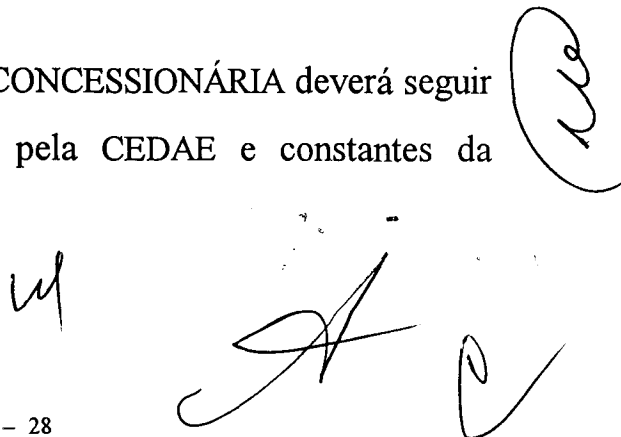
PARÁGRAFO PRIMEIRO

As receitas acessórias advirão, basicamente, das multas por inadimplência e outros serviços prestados aos usuários estipulados nas tabelas constantes do ANEXO II do EDITAL. Essas receitas acessórias serão consideradas para o efeito de reajuste ou revisão da tarifa básica de água e esgoto, conforme estabelece o art.11, parágrafo único, da lei nº 8.987/95.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a aplicação de multas por inadimplência a CONCESSIONÁRIA deverá seguir os critérios e normas atualmente praticados pela CEDAE e constantes da legislação.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e na Lei nº 8.656 de 21 de maio de 1993, e da Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, são direitos e obrigações dos usuários dos SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO:

- a) receber serviço adequado em contrapartida ao pagamento da tarifa;
- b) receber da FISCALIZAÇÃO e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento referentes a execução da concessão;
- d) comunicar à FISCALIZAÇÃO os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na exploração dos Sistemas de água e esgoto;
- e) contribuir para a permanência das boas condições de funcionamento dos Sistemas de água e esgoto;
- f) receber da FISCALIZAÇÃO e da CONCESSIONÁRIA informações necessárias ao uso correto dos serviços concedidos;
- g) pagar pelos serviços recebidos, sob pena de multa ou desligamento dos serviços de água;
- h) permitir o exame das instalações hidro-sanitárias prediais;
- i) pagar à concessionária as novas ligações de água e esgoto na rede pública

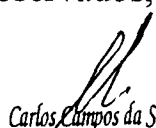


- j) para as novas ligações de água pagar à CONCESSIONÁRIA o fornecimento e instalação do hidrômetro;
- k) não lançar águas pluviais na rede de esgoto sanitário e vice-versa;
- l) consultar previamente a CONCESSIONÁRIA sobre a disponibilidade de fornecimento dos serviços antes da implantação de novos empreendimentos imobiliários;
- m) quando possuir abastecimento próprio de água, pagar à CONCESSIONÁRIA a coleta, o tratamento e o destino final do esgoto por meio de avaliações estimadas;
- n) atender ao regulamento específico para despejos industriais, regulado no Decreto n.º 22.872/96 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

Incumbe ao PODER CONCEDENTE:

- a) aprovar os projetos executivos e os planos de trabalho da CONCESSIONÁRIA em até 30 (trinta) dias após as suas entregas;
- b) fiscalizar, permanentemente, a prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA;
- c) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) intervir na concessão, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO, observados, ainda, o EDITAL, seus Anexos e a legislação aplicável;


Carlos Campos da Silva
Prefeito
Saquarema - RJ



- e) alterar o CONTRATO e extinguir a concessão, nos casos previstos no EDITAL e no CONTRATO de concessão;
- f) homologar os reajustes das tarifas e proceder à revisão das mesmas, na forma prevista no EDITAL e nas condições estabelecidas neste CONTRATO;
- g) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão e as cláusulas previstas no EDITAL e no CONTRATO;
- h) zelar pela boa qualidade do serviço;
- i) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes, que serão cientificados em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
- j) declarar bens imóveis de utilidade pública, com caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, para assegurar a realização e a conservação de obras e serviços vinculados à concessão, correndo à conta da CONCESSIONÁRIA os ônus daí decorrentes;
- k) estimular o aumento da qualidade dos serviços prestados aos usuários e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- l) promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;
- m) estimular a formação de associação de usuários dos SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO para defesa de interesses relativos ao uso do(s) mesmo(s);
- n) assumir as responsabilidades decorrentes de quaisquer atos ou fatos anteriores à outorga da concessão;



- o) ter acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.
- p) designar e aprovar junto aos órgãos ambientais competentes, o local para deposição final do lodo, tendo em vista os custos operacionais da CONCESSIONÁRIA no transporte do material.
- q) através de legislação adequada, preservar e manter a qualidade atual da água, perenidade e vazão dos rios de contribuição da represa de Juturnaíba;
- r) prover legislação adequada para a implantação de zonas de proteção ambiental ao longo das margens da represa de Juturnaíba;
- s) fornecer os dados do cadastro atual de redes de água e esgoto, bem como das demais instalações dos sistemas existentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura deste CONTRATO;
- t) fornecer os dados do cadastro de consumidores atuais para a elaboração do sistema comercial pela CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura deste CONTRATO;
- u) diligenciar para assegurar o término dos contratos porventura existentes, quando se referirem ao objeto desta concessão.

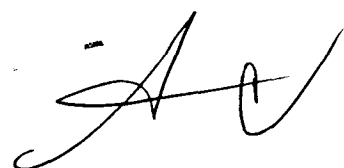
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no EDITAL e no CONTRATO, incumbe a CONCESSIONÁRIA:



Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

CN 03/96 - CONTRATO - 32

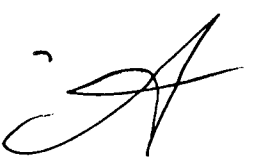
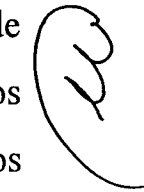




- a) prestar serviço adequado, na forma prevista neste EDITAL, nas normas técnicas aplicáveis e no CONTRATO;
- b) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- c) prestar contas da execução das obras e da gestão do serviço ao PODER CONCEDENTE e aos Usuários, nos termos definidos neste CONTRATO;
- d) permitir aos encarregados da FISCALIZAÇÃO livre acesso, em qualquer época, as obras, aos equipamentos e as instalações vinculadas à concessão, bem como aos seus registros contábeis;
- e) garantir o tratamento do volume de esgoto ligado à rede, manter operar e ampliar a rede de distribuição de água e a medição do volume consumido pelos usuários, conforme especificações contidas no EDITAL e seus Anexos;
- f) prestar as informações que lhes forem solicitadas pela FISCALIZAÇÃO, bem assim elaborar relatórios periódicos, trimestrais à FISCALIZAÇÃO;
- g) cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares da concessão e as cláusulas deste CONTRATO;
- h) promover desapropriações e instituir servidões administrativas, seja por acordo ou por intermédio de ação judicial, de imóveis declarados de utilidade pública, para assegurar a realização e conservação de obras e serviços vinculados à concessão, bem como propor limitações administrativas de caráter geral ao uso de imóveis limítrofes à FAIXA DE DOMÍNIO dos SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO e ocupar, provisoriamente, sobreditos imóveis, para a finalidade indicada, arcando com os respectivos ônus, observados os termos do item 28.1 do EDITAL;


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ

 
CN 03/96 - CONTRATO - 33



- i) zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão;
- j) cobrar e receber multas por inadimplemento;
- k) respeitar a obrigação de interromper o fornecimento de serviços por inadimplência;
- l) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;
- m) arcar com os custos, despesas e taxas referentes à instalação e manutenção do Ente Regulador, a ser criado por lei estadual, podendo tais valores serem acrescidos à tarifa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Incumbe também à CONCESSIONÁRIA:

- a) adotar todas as providências para garantir a prestação de serviço adequado;
- b) garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos, com a eliminação de obstáculos e impedimentos;
- c) executar todas as obras, serviços e atividades relativos à concessão com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, obedecendo rigorosamente as normas, padrões e especificações adotadas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- d) implementar obras destinadas a aumentar o volume de fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários, conforme previsto no EDITAL e na Proposta da CONCESSIONÁRIA;



- e) adotar as providências necessárias, inclusive judiciais, a garantia do patrimônio referente aos Sistemas de Água de Esgoto da área de concessão;
- f) submeter a aprovação da FISCALIZAÇÃO, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o esquema alternativo que pretende adotar quando da realização de obra que obrigue a interrupção da prestação de serviços;
- g) divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de esquemas especiais de operação e a realização de obras, em especial aquelas que obriguem a interrupção da prestação de serviços;
- h) elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, para tanto mantendo disponíveis recursos humanos e materiais;
- i) apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde pública e do meio ambiente;
- j) zelar pela proteção dos recursos naturais e do ecossistema, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;
- k) providenciar para que seus funcionários e agentes, bem assim os de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas sejam registrados junto às repartições competentes, portem crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio a ação da autoridade policial;


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ





- l) manter livros, numerados e visados pela FISCALIZAÇÃO, destinados ao registro de reclamações ou queixas relativas a prestação de serviços da CONCESSIONÁRIA ou de seus agentes e prepostos;
- m) cumprir e responder às determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, que aprovam as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;
- n) responder pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, podendo a FISCALIZAÇÃO exigir a retirada de qualquer pessoa cuja permanência seja considerada, a seu exclusivo critério, inadequada ao bom andamento dos trabalhos;
- o) respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais do local de execução, obrigando-se ainda a transportar, para o local identificado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO e pelos agentes de proteção ambiental, os materiais de bota-fora, entulhos e lixos de qualquer natureza, provenientes das obras e serviços que venha a realizar;
- p) submeter a prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO a desativação e baixa de bens móveis integrados à Concessão;
- q) controlar todos os terrenos e edificações integrantes da concessão e tomar todas as medidas necessárias para evitar e sanar o uso ou ocupação não autorizada desses bens, mantendo a FISCALIZAÇÃO informada a esse respeito;
- r) fornecer ou reparar e instalar hidrômetros, às suas expensas, para os usuários já cadastrados na CEDAE até o mês anterior ao da entrega da Proposta;


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



- s) manter os níveis de qualidade da água fornecida aos usuários dentro das especificações técnicas recomendadas;
- t) manter as características dos efluentes tratados, medido na saída das ETEs, conforme recomendado nas especificações constante do EDITAL;
- u) indenizar durante todo o período da concessão os custos de conservação/manutenção da Barragem/Represa de Juturnaíba equivalentes a R\$ 0,04/m³ (quatro centavos de real por metro cúbico) de água efetivamente paga pelos usuários. Esta indenização será devida a Concessionária cuja área de abrangência englobe os municípios de São Pedro da Aldeia, Cabo Frio e Arraial do Cabo. Para tanto a Concessionária designará um banco que funcionará como agente fiduciário e que centralizará o pagamento das contas dos usuários da Região, prestando conta dos valores envolvidos.
- v) receber da CONCESSIONÁRIA, cuja área de atuação abranja os municípios de São Pedro da Aldeia, Cabo Frio e Arraial do Cabo, durante o período de transição mencionado no item 16.2 do EDITAL, 10% (dez por cento) da receita de água obtida na região citada.
- x) contratar, nos moldes e percentual propostos, de forma irrevogável e irretratável, o pessoal de CEDAE, alocado na área da Concessão, conforme termo a ser assinado concomitantemente com este CONTRATO, observado o que dispõe o item 7.7.5 e subitens 7.7.5.1 e 7.7.5.2, todas do EDITAL.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



PARÁGRAFO TERCEIRO

Incumbirá a CONCESSIONÁRIA a execução das obras e dos serviços concedidos, observada a legislação aplicável, especialmente a que dispõe sobre meio ambiente. Deverá também cumprir os marcos contratuais apresentados em sua Proposta.

PARÁGRAFO QUARTO

As contratações de mão-de-obra feitas pela CONCESSIONÁRIA serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.

PARÁGRAFO QUINTO

Pagar as parcelas referentes a Outorga da Concessão nas condições estabelecidas em sua PROPOSTA e nos termos do EDITAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS SEGUROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da concessão, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes a execução das atividades pertinentes a concessão, em condições aceitáveis pelo PODER CONCEDENTE.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO e no EDITAL se encontram em vigor nas condições estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO


O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como um dos co-segurados nas apólices de seguros referidas neste CONTRATO, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente aprovado pelo mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que tratam este CONTRATO e o EDITAL, o PODER CONCEDENTE poderá proceder a contratação e ao pagamento direto dos prêmios das referidas apólices, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO QUINTO

O não reembolso, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, pela CONCESSIONÁRIA, das despesas realizadas pelo PODER CONCEDENTE na forma prevista no parágrafo acima, autoriza a intervenção na concessão pelo período necessário para assegurar o ressarcimento.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



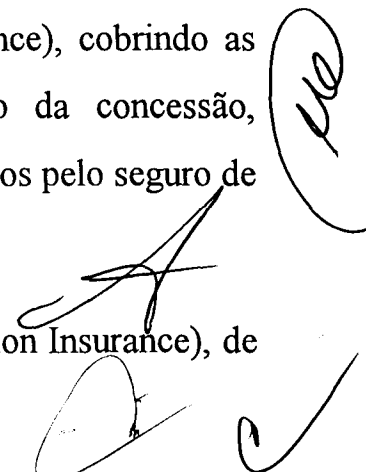
PARÁGRAFO SEXTO

A CONCESSIONÁRIA fará e manterá em vigor os seguintes seguros:

- a) Seguro de danos materiais (“Material Damage Insurance”), cobrindo a perda, destruição ou dano em todos os bens que integram a Concessão, devendo este seguro fornecer a cobertura que tanto quanto aplicável e de acordo com as praxes comerciais, inclui:
- (I) Seguro de todos os riscos de construção (“Construction All Risks Insurance”)
 - (II) Seguro de maquinaria e equipamento de obra (“Construction Plan and Equipment Insurance”)
 - (III) Seguro de danos patrimoniais (“Property Insurance”)
 - (IV) Seguro de avaria de máquinas (“Machinery Breakdown Insurance”)
- b) Seguro de responsabilidade civil (“Legal Liability Insurance”), cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE pelos montantes que possam ser responsabilizados a título de danos, indenizações, custas processuais e outros em relação a morte ou lesão de pessoas e bens resultantes do desenvolvimento das atividades pertinentes à Concessão;
- c) Seguro de Lucros Cessantes (“Consequential Loss Insurance), cobrindo as conseqüências financeiras da interrupção da exploração da concessão, quando for resultante de perdas, destruições ou danos cobertos pelo seguro de danos materiais previsto na alínea a, retro;
- d) Seguro de Acidentes de Trabalho (“Workmen’s Compensation Insurance), de acordo com as leis aplicáveis a todos os trabalhadores.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito







PARÁGRAFO SÉTIMO

Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser idênticos aos custos de reposição com bens novos, de todos os bens abrangidos, à data de reposição.

PARÁGRAFO OITAVO


Os limites de cobertura no seguro de lucros cessantes deverão estar de acordo com os previstos nos contratos de financiamento ou, caso não previstos, deverão situar-se em limites adequados a serem obtidos no mercado segurador.

PARÁGRAFO NONO

Os limites de cobertura do seguro de responsabilidade civil não deverá ser inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para cada participação, entendida esta como o sinistro ou o evento a ser coberto, cabendo à CONCESSIONÁRIA arcar com o valor que exceder ao limite contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Os seguros deverão ser contratados pela CONCESSIONÁRIA até a data da celebração do CONTRATO de Concessão, assegurando, durante todo o prazo da concessão, a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias à garantia efetiva da cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à concessão, em condições aceitáveis pelo Estado.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A(s) seguradora(s) deverá(ão) informar à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, imediatamente, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem no cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas. .

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA deverá certificar ao PODER CONCEDENTE, até 30 de janeiro de cada ano, que as apólices dos seguros previstos neste CONTRATO estarão válidas no último dia do exercício social em curso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A CONCESSIONÁRIA deverá certificar à FISCALIZAÇÃO, até 30 de janeiro de cada ano, das apólices dos seguros, principalmente as que impliquem no cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratados ou redução das importâncias seguradas.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO de Concessão, a CONCESSIONÁRIA prestará, em favor do PODER CONCEDENTE, garantias nos montantes e condições estabelecidas no EDITAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As garantias, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderão ser prestadas sob uma das seguintes modalidades, preferencialmente a prevista na alínea **b**:


- a) dinheiro;
- b) título da dívida pública;
- c) fiança bancária;
- d) seguro garantia;

PARÁGRAFO TERCEIRO

As garantias deverão estar constituídas na data da celebração do contrato de concessão e manter-se em pleno vigor e eficácia até a extinção da concessão.

PARÁGRAFO QUARTO

Qualquer modificação nos termos e condições das garantias devem ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



PARÁGRAFO QUINTO

O PODER CONCEDENTE recorrerá às garantias sempre que a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, dos prêmios dos seguros previstos no EDITAL, ou, sempre que seja necessário, nos demais casos previstos neste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO

Sempre que o PODER CONCEDENTE utilize as garantias, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar daquela utilização.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O recurso às garantias será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA e será imediatamente aplicável sem qualquer outra formalidade.

PARÁGRAFO OITAVO

A CONCESSIONÁRIA manterá, também, durante todo o prazo da concessão, garantia de execução do contrato, correspondente a 2% (dois por cento) do valor estimado de arrecadação prevista a ser realizada (conforme o item 1.1 Receita da tarifa do Quadro 21 do Anexo II).


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



PARÁGRAFO NONO

Esta garantia será prestada nas mesmas modalidades da anterior, tendo como beneficiário o PODER CONCEDENTE, devendo ser renovada e atualizada anualmente, ou seja, o valor da garantia será sempre calculado sobre o valor da receita a realizar, inclusive contendo cláusulas de atualização monetária. Considerando as regras de atualização acima definidas, para adequar a garantia a um valor compatível, no 20º (Vigésimo) aniversário do contrato, no cálculo para sua renovação, o valor encontrado da Garantia deverá se manter inalterado nos períodos subsequentes, até o advento do termo contratual ou extinção da concessão, atualizada monetariamente e ou pela variação da tarifa.

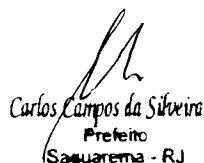
PARÁGRAFO DÉCIMO

A CONCESSIONÁRIA dará cumprimento a todas as obrigações que resultam ou possam resultar das garantias previstas nesta Cláusula, nos exatos termos em que foram prestadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA INTERVENÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O PODER CONCEDENTE poderá intervir em caráter excepcional na concessão com o fim de assegurar a correta execução das obras, bem assim a adequada prestação dos serviços e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais aplicáveis. A intervenção far-se-á por decreto do PODER CONCEDENTE, após relatório encaminhado pela FISCALIZAÇÃO, e conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



PARÁGRAFO SEGUNDO

Declarada a intervenção, a FISCALIZAÇÃO, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, instaurará procedimentos administrativos para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

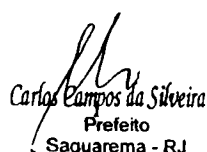
Se ficar comprovado que a intervenção não observou as normas regulamentares e as disposições contratuais, será declarada sua nulidade, devendo os serviços serem devolvidos imediatamente à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito à indenização.

PARÁGRAFO QUARTO

O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO

Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, os Sistemas de água e esgoto serão devolvidos à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Extingue-se a Concessão por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação;
- f) falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Extinta a concessão, reverterem ao PODER CONCEDENTE todos os bens sob depósito da CONCESSIONÁRIA ou reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais - trabalhistas e cessam, para a CONCESSIONÁRIA, todos os direitos emergentes do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na extinção da concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, conforme parágrafos sexto e sétimo desta cláusula.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



PARÁGRAFO QUARTO

A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os bens sob depósito ou reversíveis.

PARÁGRAFO QUINTO


Nos casos de advento do termo contratual e de encampação a FISCALIZAÇÃO, antecipando-se a extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários a determinação dos montantes da indenização eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA na forma dos parágrafos sexto, sétimo e oitavo seguintes.

PARÁGRAFO SEXTO

A reversão no advento do termo contratual ou na encampação far-se-á com a indenização prévia das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, tendo por objetivo garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Considera-se encampação a retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do parágrafo anterior.


Carlos Campos da Silva
Prefeito
Saquarema - RJ



PARÁGRAFO OITAVO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste parágrafo e as cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO NONO

A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando:

- I. o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros constantes do EDITAL e seus Anexos, definidores da qualidade dos serviços;
- II. a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- III. a CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV. a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- V. a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI. a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- VII. a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



PARÁGRAFO DÉCIMO

A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO

Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO

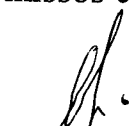
Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO

A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do parágrafo sexto, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO

Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ




PARÁGRAFO DÉCIMO-QUINTO

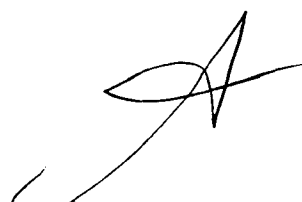

O CONTRATO de concessão poderá ser rescidindo por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação especialmente intentada para esse fim. Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial transitada em julgado.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEXTO

A rescisão poderá ser declarada, também, quando:

- I. descumprimento de decisões judiciais ou arbitrais;
- II. subconcessão ou transferência da concessão sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, em desacordo com os requisitos dos arts. 26 e 27, da Lei nº 8.987/95;
- III. cobrança de tarifa com valor diferente do fixado no contrato de concessão;
- IV. não pagamento ao PODER CONCEDENTE, nos prazos previstos no EDITAL, de quaisquer parcelas;
- V. houver desvio de objeto da Concessionária;
- VI. ocorrer a dissolução da Concessionária;
- VII. houver recusa da Concessionária em proceder à adequada conservação e manutenção dos bens que integram a concessão.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



PARÁGRAFO DÉCIMO-SÉTIMO

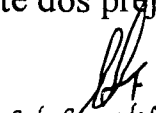
À Concessionária, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa, sem prejuízo, quando for o caso, de perdas e danos:

- I. advertência;
- II. multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, cada uma, o equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO-OITAVO

A extinção acarretará as seguintes consequências:

- I. assunção imediata dos serviços pelo Poder Concedente;
- II. execução das garantias contratuais, para ressarcimento do Poder Concedente, dos prejuízos causados pela Concessionária;
- III. retenção de eventuais créditos decorrentes do contrato de concessão, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS EXPROPRIAÇÕES E IMPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cabe à CONCESSIONÁRIA promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários a execução e conservação de obras e serviços vinculados à concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

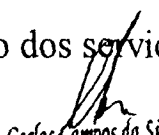
Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas seja por via consensual ou por intermédio de ações judiciais correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

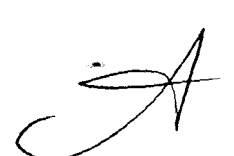

Compete à CONCESSIONÁRIA apresentar antecipadamente à FISCALIZAÇÃO os elementos e documentos necessários a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens imóveis necessários a execução e conservação de obras e serviços vinculados à concessão.

PARÁGRAFO QUARTO

O disposto no parágrafo anterior se aplica, também, a autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis, necessários a prestação dos serviços concedidos.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ


CN 03/96 - CONTRATO - 53



PARÁGRAFO QUINTO

A promoção e conclusão dos processos judiciais de desapropriação, instituição de servidão administrativa e ocupação temporária de bens imóveis cabe exclusivamente à CONCESSIONÁRIA, competindo o acompanhamento dos mesmos à FISCALIZAÇÃO, a qual deverá prestar auxílio que razoavelmente lhe possa ser exigido.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONCESSIONÁRIA dará conhecimento à FISCALIZAÇÃO, trimestralmente, do andamento dos processos referidos no parágrafo acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

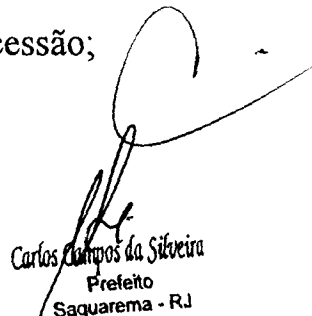
PARÁGRAFO PRIMEIRO

A concessão é integrada pelos Sistemas de água e esgoto existentes e a implantar na área da concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Integram a Concessão, além dos bens previstos no Anexo IV, os seguintes:

- a) aqueles que, não constando do Anexo IV, venham a ser descobertos quando da revisão conjunta dessa lista, por parte do Poder Concedente e da Concessionária, até a assinatura do Contrato, passando tais bens a integrar a Concessão;


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



b) os Ativos ocultos, não incluídos no Anexo IV e no termo de revisão mencionado na letra a, que venham a ser descobertos. Esses bens, se vierem a ser utilizados na concessão, serão arrendados ou alienados pela CONCESSIONÁRIA, hipóteses em que serão devidos ao PODER CONCEDENTE aluguéis ou indenização a preços de mercado, calculados os valores das depreciações ou amortizações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Integrarão também a concessão, todos os equipamentos, máquinas, aparelhos e acessórios que forem adquiridos pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo da concessão.

PARÁGRAFO QUARTO

Quaisquer bens imóveis que forem adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive por via de expropriação, integrarão o domínio público, após o advento do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONCESSIONÁRIA não poderá, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer dos bens referidos nos itens anteriores desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO

Integrarão, também, a concessão, todos os bens móveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA que sejam utilizados diretamente na exploração dos Sistemas de água e esgoto; esses bens poderão ser substituídos, alienados e onerados pela CONCESSIONÁRIA, desde que observado o disposto no parágrafo seguinte.



PARÁGRAFO SÉTIMO

O PODER CONCEDENTE gozará do direito de preferência na aquisição dos bens referidos no parágrafo anterior, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias corridos subseqüentes à comunicação da CONCESSIONÁRIA das condições de alienação.

PARÁGRAFO OITAVO

Não ocorrendo o exercício do direito de preferência, a CONCESSIONÁRIA poderá proceder a alienação, nas condições comunicadas ao PODER CONCEDENTE.

PARÁGRAFO NONO

O exercício do direito de preferência relativamente a apenas uma parte dos bens, confere à CONCESSIONÁRIA o direito de proceder a alienação dos restantes, desde que não sejam eles indivisíveis. Se o forem, o exercício da preferência, por parte do Poder Concedente, a todos se estenderá.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O PODER CONCEDENTE poderá emitir declarações genéricas do não exercício do direito de preferência que lhe assiste, relativamente a determinadas categorias de bens móveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO

Os bens móveis e imóveis, de propriedade da CEDAE e/ou dos Municípios, atualmente utilizados nos sistemas de água e esgoto existentes na área da concessão, objeto deste contrato, serão cedidos à CONCESSIONÁRIA, ficando sob seu depósito.



PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO

A cessão será realizada mediante “Termo” assinado pelo(s) representante(s) do Poder Concedente e por representante legal da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO

Os bens transferidos à CONCESSIONÁRIA deverão ser recuperados, conservados, operados e mantidos em condições normais de uso, de forma que, quando devolvidos ao Poder Concedente se encontrem em estado normal de uso, exceto pelo desgaste normal proveniente de sua utilização.


PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO

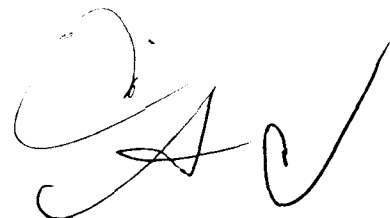
Caso a devolução dos bens para o PODER CONCEDENTE não se verifique nas condições exigidas no parágrafo anterior, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, devendo a indenização ser calculada nos termos legais, preferencialmente mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Revertem aos Municípios integrantes da área da concessão, gratuita e automaticamente, na extinção do CONTRATO, todos os bens recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados à Concessão, desde que sejam afetos aos serviços de competência municipal, dentre os quais os de distribuição, coleta e tratamento de esgotos circunscritos aos seus respectivos limites territoriais, revertendo ao ESTADO os demais.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ





PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os fins previstos no parágrafo anterior obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, e livres de ônus ou encargos de que tipo forem.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A reversão dos bens na extinção do CONTRATO far-se-á com o pagamento pelos Municípios integrantes da área da concessão, obedecidas as respectivas proporcionalidades, das parcelas dos investimentos vinculados aos bens adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados ou adquiridos com a prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade da concessão.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso a reversão dos bens para o PODER CONCEDENTE não se processe nas condições estabelecidas nesta cláusula, e nos termos do EDITAL, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, devendo a indenização ser calculada nos termos legais.

PARÁGRAFO QUINTO

Ocorrendo a dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a Fiscalização ateste, por meio de auto de vistoria, encontrarem-se os bens reversíveis livres de ônus, ou sem que se mostre assegurado o pagamento de quantias devidas ao Poder Concedente, a título de indenização ou a qualquer outro título.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



PARÁGRAFO SEXTO

Integram a Concessão, além dos bens previstos no Anexo IV, os seguintes:

- a) aqueles que, não constando do Anexo IV, venham a ser descobertos quando da elaboração do termo de transferência por parte do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, passando tais bens a integrar a Concessão;
- b) os Ativos ocultos, porventura existentes, não incluídos no Anexo IV e no termo de transferência mencionado na letra a, que venham a ser descobertos. Esses bens, se vierem a ser utilizados na Concessão, serão arrendados ou alienados pela CONCESSIONÁRIA, hipóteses em que serão devidos ao PODER CONCEDENTE aluguéis ou indenização a preços de mercado, descontados os valores das depreciações ou amortizações.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Em havendo necessidade de investimentos por parte da CEDAE, decorrentes de fatos relevantes, no período compreendido entre a entrega das Propostas dos LICITANTES e a transferência do controle dos Sistemas de Água e Esgoto, a mesma poderá procedê-los sendo ressarcida pela CONCESSIONÁRIA, pelos investimentos realizados, pelo valor de mercado, na época prevista em que a CONCESSIONÁRIA considerou estes investimentos em sua Proposta.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO TERMO DE REVERSÃO DE BENS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na extinção da concessão será procedida uma vistoria dos bens a que se refere o parágrafo primeiro da cláusula vigésima sexta, e lavrado um “Termo de Devolução e Reversão dos Bens” integrados à concessão, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A FISCALIZAÇÃO reterá a caução de garantia do cumprimento das obrigações contratuais até o efetivo recebimento das indenizações previstas na cláusula vigésima sexta parágrafo quarto deste Anexo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É vedado à CONCESSIONÁRIA ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, a concessão ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir idênticos resultados, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto neste parágrafo.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



PARÁGRAFO SEGUNDO

O disposto neste parágrafo não se aplica a alienação e oneração previstos na cláusula vigésima quinta, parágrafo sexto, nem tampouco à garantia prevista na cláusula trigésima segunda, parágrafo segundo ou a emissão de debêntures que se trata a cláusula quadragésima sétima, parágrafo oitavo, todos deste CONTRATO.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - DA SUBCONCESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É permitida a subconcessão desde que previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE e, observados os requisitos das arts. 26 e 27 da Lei nº8987/95.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE, implicará na rescisão deste CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para fins da obtenção da anuência de que trata o parágrafo anterior, o pretendente deverá atender, à época da pretensão, as exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal necessárias à assunção da concessão nas condições exigidas neste CONTRATO.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS PROJETOS ASSOCIADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares à concessão, bem como a implementação de projetos comerciais associados à concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, a que alude a parágrafo anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REGIME FISCAL

A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar no prazo da concessão.

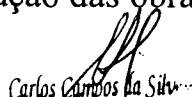
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS FINANCIAMENTOS DAS OBRAS E SERVIÇOS CONCEDIDOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários a execução das obras e serviços vinculados à concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos contratos de financiamento a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão até o limite em que não comprometa a execução das obras e serviços concedidos.


Carlos Campos da Silva
Prefeito
Saquarema - RJ



PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE quaisquer exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO, especialmente do descumprimento dos cronogramas de execução das obras e serviços concedidos em decorrência da inviabilização parcial ou total ou do atraso na contratação dos financiamentos aludidos no parágrafo anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes comprometer-se-ão a cooperar e a prestar auxílio mútuo na consecução dos objetivos e das metas da Concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Constitui especial obrigação da CONCESSIONÁRIA zelar para que nos seus contratos com terceiros, com objeto integrado as atividades da concessão, sejam rigorosamente observadas as regras do CONTRATO de Concessão e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, sobretudo no que diz respeito as medidas de salvaguarda dos usuários dos Sistemas de água e esgoto, do pessoal afeto à concessão e do meio ambiente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os fins previstos no parágrafo anterior a CONCESSIONÁRIA compromete-se e responsabiliza-se perante o PODER CONCEDENTE a apenas contratar entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo do CONTRATO de Concessão, não importa em renúncia a esse direito, nem impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA PERANTE O PODER CONCEDENTE E TERCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO


A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos danos causados aos bens que integram a concessão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do PODER CONCEDENTE.

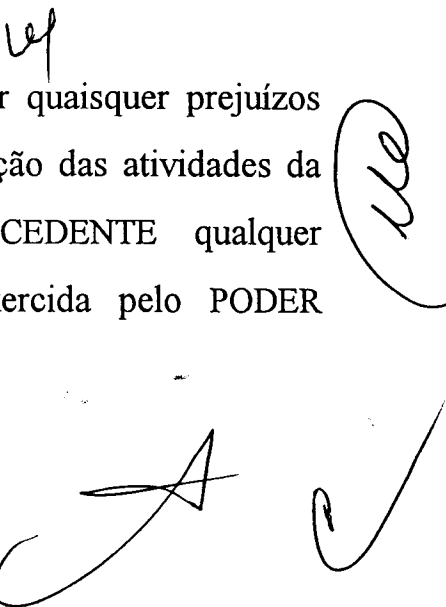
PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados aos usuários ou terceiros no exercício da execução das atividades da concessão, não sendo imputável ao PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade, direta ou indireta; a fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE não exclui ou atenua essa responsabilidade.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ





PARÁGRAFO QUARTO

A CONCESSIONÁRIA responde, também, nos termos da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução de atividades vinculadas a concessão.

PARÁGRAFO QUINTO

Em havendo necessidade de investimentos por parte da CEDAE, decorrentes de fatos relevantes, no período compreendido entre a entrega das Propostas das Licitantes e a transferência do controle dos Sistemas de Água e Esgoto, a mesma poderá procedê-los sendo ressarcida pela Concessionária, pelos investimentos realizados, pelo valor de mercado, na época prevista no programa de exploração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA GUARDA E VIGILÂNCIA DOS BENS INTEGRADOS À CONCESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONCESSIONÁRIA é responsável pela guarda e vigilância dos bens integrados à concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a informar as autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da concessão.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a assegurar assistência permanente aos usuários dos Sistemas de água e esgoto, através de postos de atendimento e equipes de plantão, prontas a atuar em qualquer emergência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES DOS USUÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a colocar à disposição dos usuários dos Sistemas de água e esgoto, junto aos postos de atendimento, livros destinados aos registros de reclamações e sugestões, os quais serão periodicamente visados pelos agentes da Fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA deverá enviar mensalmente à FISCALIZAÇÃO um relatório sobre as reclamações apresentadas, as respostas dadas aos usuários e as providências adotadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA OBTENÇÃO DE LICENÇAS

Caberá a CONCESSIONÁRIA obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades vinculadas à concessão.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativa à matéria de proteção ambiental.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA enviará à FISCALIZAÇÃO, trimestralmente, um relatório sobre:

- a) os eventuais impactos ambientais provocados pela conservação e exploração dos SISTEMAS ;
- b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;
- c) os impactos ambientais previstos e as subseqüentes medidas de mitigação e compensação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A periodicidade dos relatórios referidos no parágrafo anterior poderá ser alterada pela FISCALIZAÇÃO.


Carlos Campos da Silva
Prefeito
Saquarema - RJ



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO PROCESSO DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os eventuais conflitos que possam surgir entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA em matéria da aplicação e interpretação das normas da concessão serão resolvidas de acordo com o “Processo de Solução de Divergências” de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO


A submissão de qualquer questão ao “Processo de Solução de Divergências” não exime o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA da obrigação de dar integral cumprimento ao CONTRATO de Concessão, nem permite a interrupção das atividades vinculados ao mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O “Processo de Solução de Divergências” terá início mediante comunicação remetida por uma parte a outra, requerendo a audiência de uma das duas comissões de que trata o parágrafo nono, a qual atuará na qualidade de comissão de peritos independentes e emitirá um parecer fundamentado sobre cada questão que lhe seja formulada.

PARÁGRAFO QUARTO

A parte não reclamante disporá do prazo de 15 (quinze) dias para produzir a sua defesa, a qual deverá ser simultaneamente remetida a parte reclamante e a comissão de peritos.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



PARÁGRAFO QUINTO

Os pareceres das comissões de peritos serão emitidos num prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela comissão, da resposta da parte reclamada ou do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso qualquer das partes não aceite o parecer emitido pela comissão de peritos poderá, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data em que o referido parecer lhe tenha sido comunicado, convocar a outra parte para firmar o compromisso arbitral, visando a submeter a questão objeto da divergência a um Tribunal Arbitral.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As decisões do Tribunal devem ser proferidas num prazo não superior a 6 (seis) meses da data da sua constituição.

PARÁGRAFO OITAVO

As despesas com as custas do “Processo de Solução de Divergências” abrangendo inclusive os honorários dos peritos das Comissões antes referidas e do terceiro árbitro do Tribunal, serão rateadas entre as partes, podendo a FISCALIZAÇÃO e a CONCESSIONÁRIA acordar outra forma de pagamento das aludidas despesas.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



PARÁGRAFO NONO

As partes devem constituir, na data de celebração do CONTRATO de Concessão, para funcionamento sempre que solicitado parecer pelas partes, durante todo o prazo da concessão, duas Comissões de Peritos especializados, sendo uma destinada a solução de questões de natureza técnica (Comissão Técnica) e outra destinada a solução de questões de natureza econômica e financeira (Comissão Econômica e Financeira), sendo ambas em conjunto designadas Comissões de Peritos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

As Comissões de Peritos serão competentes para emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhes sejam submetidas pela FISCALIZAÇÃO ou pela CONCESSIONÁRIA, aplicando, interpretando ou integrando as normas que regem a Concessão e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As Comissões serão compostas por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que substituirão os membros efetivos nas suas faltas e impedimentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A designação dos membros das Comissões deve ser mutuamente acordada entre a FISCALIZAÇÃO e a CONCESSIONÁRIA, devendo duas das vagas de membros titulares e membros suplentes serem preenchidas, em cada uma das Comissões, respectivamente por um engenheiro civil, com comprovada experiência profissional na área de engenharia sanitária, e por um advogado, com comprovada experiência profissional na área de concessão, permissão, autorização, delegação e exploração de serviços públicos.



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

As Comissões de Peritos emitirão parecer apenas sobre as questões que lhes tenham sido apresentadas pela FISCALIZAÇÃO e pela CONCESSIONÁRIA, em prazo que razoavelmente lhes seja fixado pelas partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Os pareceres das Comissões de Peritos serão comunicados a ambas as partes e a outra Comissão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da sua prolação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Solicitada e decidida, de comum acordo, a composição do conflito por arbitragem, as partes devem firmar o respectivo compromisso arbitral. A submissão de qualquer questão ao “Tribunal Arbitral” não exime a FISCALIZAÇÃO e a CONCESSIONÁRIA da obrigação de dar integral cumprimento ao CONTRATO de Concessão, nem permite a interrupção das atividades a ela vinculadas, nem exclui ou prejudica o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à concessão, nem tampouco os poderes de fiscalização e de intervenção da FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

É admitido no compromisso, a adoção do método de arbitragem por ofertas finais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

Firmado o compromisso arbitral não será admitida a desistência de qualquer das partes.


Carlos Campos da Silva,
Prefeito
Saquarema - RJ

  
CN 03/96 - CONTRATO - 71



PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros, um nomeado por cada parte e o terceiro escolhido de comum acordo pelos árbitros que as partes tiverem designado, devendo a escolha recair em advogado com comprovada experiência profissional na área de concessão, permissão, autorização, delegação e exploração de serviços públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

O Tribunal Arbitral poderá ser assistido pelos peritos técnicos que considere conveniente designar.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO

Considera-se constituído o Tribunal na data em que o terceiro árbitro aceitar a sua nomeação e comunicar a ambas as partes a sua aceitação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O Tribunal julgará segundo o direito constituído e suas decisões terão força normativa, independentemente de homologação judicial, prevalecendo sempre os princípios da legalidade e/ou da principal indisponibilidade do interesse público e da manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO

O Tribunal Arbitral será substituído pelo Ente Regulador, quando de sua criação e efetivo funcionamento, passando a solução das divergências a ser submetida às normas decorrentes e vinculadas ao referido Ente Regulador, assegurada à CONCESSIONÁRIA a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As obras e serviços a serem executados pela CONCESSIONÁRIA são os constantes do objeto deste CONTRATO e estão especificados na Proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA, parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Essas obras e serviços devem ser executados nos prazos fixados nesta Proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com o projetos básicos e as condições ali estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os prazos estipulados são contínuos e só poderão ser suspensos na ocorrência de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração ou de interferências imprevistas, devidamente justificadas.

PARÁGRAFO QUARTO

Os prazos suspensos serão restituídos, procedendo-se os ajustes necessários nos cronogramas das obras e dos serviços afetados.

PARÁGRAFO QUINTO

Qualquer modificação nos encargos estabelecidos deverá ser previamente solicitada pela CONCESSIONÁRIA à FISCALIZAÇÃO, com justificativa e avaliação do impacto sobre a continuidade da prestação de serviço adequado aos usuários e com suficiente antecedência para sua apreciação.



PARÁGRAFO SEXTO

Caso se verifique, na execução dos encargos, que não estão sendo atendidas as exigências técnicas mínimas constantes do EDITAL e seus Anexos, a CONCESSIONÁRIA deverá executar, às suas expensas, e sem prejuízo de outras combinações, as modificações que permitam atender tais exigências.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso as modificações aludidas nos itens anteriores importem em acréscimo de custo nos encargos da CONCESSIONÁRIA a solicitação deverá ser acompanhada de “Relatório Técnico” com a demonstração dos correspondentes impactos, na forma prevista neste CONTRATO.

PARÁGRAFO OITAVO

Os trabalhos iniciais da concessão serão executados antes do início da cobrança de tarifa, conforme PARTE VI DO EDITAL.

PARÁGRAFO NONO

Eventuais acréscimos ou supressões de obras ou serviços devem ser objeto de ajustes específicos a serem formalizados entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Os acréscimos e as supressões de obras e serviços referidos no parágrafo anterior e que tenham comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA implicarão na revisão do valor da tarifa básica de água e esgoto, para mais ou para menos, conforme o caso.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cláusulas econômico-financeiras do CONTRATO de Concessão não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DA CONCESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO


A Fiscalização e a Regulação dos Serviços e Obras a serem concedidos, até a promulgação de lei estadual específica regulamentando a concessão de serviços públicos à iniciativa privada, na forma da lei estadual 2.470/95 de 28/11/95, será exercida por um Órgão Colegiado composto por 3 (três) representantes do Estado e 3 (três) representantes de cada município.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As Competências do colegiado a que se refere o Parágrafo Primeiro, desta Cláusula, passarão a ser exercidas na forma da lei estadual que vier a regulamentar as concessões de serviços públicos à iniciativa privada, respeitadas as competências e atribuições dos Municípios.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os poderes de fiscalização definidos como a obrigação e o dever de acompanhar a implantação e operação da concessão na área do presente CONTRATO, conforme as leis vigentes e normas definidas neste instrumento, serão exercidos pelo Órgão Colegiado citado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



PARÁGRAFO QUARTO

As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vincularão a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do recurso ao “**Processo de Solução de Divergências**” previsto neste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO

No exercício da fiscalização o Órgão Colegiado terá acesso a todas as informações pertinentes à concessão.

PARÁGRAFO SEXTO

A fiscalização da concessão será exercida pelo Órgão Colegiado com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste EDITAL.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A fiscalização da execução compreenderá, inclusive, o controle por resultados com ênfase na observância das especificações, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos nos Descritivos Técnicos e Projetos Básicos.

PARÁGRAFO OITAVO

Constitui, também, objeto da FISCALIZAÇÃO, assegurar aos usuários a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, de serviço adequado, nas condições definidas no EDITAL.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



PARÁGRAFO NONO

A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à FISCALIZAÇÃO, antes do início efetivo da execução das obras e serviços de engenharia programados, cópias dos respectivos projetos executivos, peças, diagramas e outros elementos elucidativos necessários à execução das obras e serviços referidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Uma vez que a FISCALIZAÇÃO não apresente objeções à CONCESSIONÁRIA até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento protocolizado dos projetos, esta encaminhará à fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, os planos de trabalho das obras e serviços, acompanhados dos respectivos cronogramas de execução física.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso de existirem objeções aos planos de trabalho referidos no parágrafo anterior, a FISCALIZAÇÃO as encaminhará à CONCESSIONÁRIA, por correspondência com registro de recebimento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados de seus recebimentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA manterá cadastro atualizado, de livre acesso à FISCALIZAÇÃO, contendo dados e informações sobre as obras e serviços realizados nos Sistemas de Água e Esgoto.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A fiscalização dos aspectos operacionais será feita diretamente pelo Órgão Colegiado ou por meio de empresa ou entidade com ele conveniada ou por ela selecionada em processo licitatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A fiscalização terá sob sua responsabilidade a supervisão, inspeção e auditoria do CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Nos aspectos exclusivamente associados à regularidade e eficiência dos serviços concedidos, inclusive os referentes aos parâmetros de qualidade dos efluentes das ETES, a fiscalização poderá contar com a colaboração de uma comissão tripartite, a ser criada pelo Poder Concedente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A Comissão Tripartite será composta de representantes do Estado, dos Municípios e dos Usuários.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

Os representantes dos usuários na comissão referida no parágrafo anterior serão indicados ao PODER CONCEDENTE pelas entidades representativas da sociedade local.


Carlos Campos da Silva
Prefeito
Saquarema - RJ



PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

A FISCALIZAÇÃO anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os encargos do contrato de concessão, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados, e emitindo eventuais autos de infração, nos termos previstos neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO


A CONCESSIONÁRIA deverá manter em caráter permanente, um representante ou preposto, perante a FISCALIZAÇÃO, para representá-la na execução do CONTRATO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO

As obras e serviços executados deverão ser medidos e controlados periodicamente pela CONCESSIONÁRIA, com a assistência de seu representante técnico, e ficarão sujeitos a supervisão por parte da fiscalização.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à Concessão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que forem fixados pela FISCALIZAÇÃO.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO

A FISCALIZAÇÃO rejeitará, no todo ou em parte, a obra ou o serviço executado em desconformidade com as cláusulas e condições deste CONTRATO, com as normas técnicas da ABNT, bem como em desconformidade com as disposições do EDITAL e seus ANEXOS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO

Os prazos para a conclusão dos reparos serão estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, no mesmo documento no qual foi procedida a intimação da CONCESSIONÁRIA para o reparo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO

Se a CONCESSIONÁRIA não concordar com a decisão da FISCALIZAÇÃO, quanto à qualidade do trabalho ou quanto aos prazos fixados para o reparo, deverá proceder às comunicações de praxe, dentro de 5 (cinco) dias úteis após ter sido notificada, para julgamento pela autoridade a que se subordina a FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO

Se a FISCALIZAÇÃO não aceitar as explicações apresentadas, determinará a demolição, a reconstrução ou adequação dos trabalhos defeituosos, cabendo a CONCESSIONÁRIA realizá-los.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO

Caso os reparos não sejam concluídos no prazo estabelecido, a CONCESSIONÁRIA será considerada como reincidente, devendo as correspondentes multas moratórias serem aplicadas em dobro.



PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO

Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra determinação da FISCALIZAÇÃO, assistirá a esta a faculdade de proceder a correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo as custas por conta da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO

A CONCESSIONÁRIA deverá preparar e apresentar à FISCALIZAÇÃO, trimestralmente um relatório sobre os serviços concedidos, bem como dos investimentos realizados, devendo constar no aludido relatório as atividades ocorridas no trimestre anterior, inclusive número de solicitação de inscrição de usuários, de modo a retratar um perfeito controle quanto à prestação dos serviços concedidos, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e das metas da concessão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As obras e serviços executados serão recebidos:

- a) provisoriamente, pela Comissão responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da CONCESSIONÁRIA;
- b) definitivamente, por COMISSÃO designada pelo PODER CONCEDENTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo da pré-operação dos Sistemas, que comprove sua adequada execução.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



PARÁGRAFO SEGUNDO

Em se tratando de aquisição de equipamentos de vulto que integrarão a concessão, os mesmos serão recebidos mediante termo circunstanciado, após a verificação da qualidade, da quantidade e dos valores de aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONCESSIONÁRIA pela solidez e segurança da obra ou serviço realizado, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito atendimento das condições contratuais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO relatórios técnicos, operacionais e financeiros, mensais e semestrais, de forma a retratar o fiel andamento das obras e dos serviços previstos no EDITAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O conteúdo dos relatórios, sua periodicidade e a forma de sua apresentação serão estabelecidos em comum acordo entre o Órgão Colegiado e a CONCESSIONÁRIA.


Carlos Campos da Silva
Prefeito
Saquarema - RJ



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DOS CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à concessão, desde que não ultrapassem o prazo da concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Poder Concedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A execução das atividades contratadas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais da concessão.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO CAPITAL DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O OPERADOR TÉCNICO, se pessoa jurídica, será, obrigatoriamente, detentor de 5% (cinco por cento) das ações ordinárias nominativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da Concessão, sendo permitida sua substituição com expressa anuência do PODER CONCEDENTE, por fato superveniente, devidamente comprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O capital inicial subscrito e integralizado da sociedade CONCESSIONÁRIA deverá corresponder, na data da celebração do CONTRATO de Concessão, a pelo menos 10% (dez por cento) do valor dos investimentos que a CONCESSIONÁRIA irá realizar na execução das obras e serviços até o final do primeiro exercício financeiro do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os efeitos previstos nos itens anteriores o exercício social da empresa CONCESSIONÁRIA e o exercício financeiro do CONTRATO de Concessão coincidem com o ano civil.

PARÁGRAFO QUARTO

Os valores que servirão de referência para a determinação do capital social da sociedade são os representados pelos encargos relativos ao montante dos investimentos nos Sistemas de Água e Esgoto, conforme definido na Proposta.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



PARÁGRAFO QUINTO

Em 30 de abril de cada ano, a FISCALIZAÇÃO efetuará a verificação do capital subscrito da CONCESSIONÁRIA, para efeito, inclusive, de assegurar sua proporcionalidade com os investimentos realizados.

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores que servirão de referência para a determinação do capital social na data de verificação que a FISCALIZAÇÃO fará (30 de abril de cada ano), será de pelo menos 10% sobre o valor total dos investimentos realizados até a data da verificação, acrescidos de pelo menos 10% do valor dos investimentos a serem realizados até o final do exercício, em que a referida verificação for efetuada.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A participação de capitais não nacionais na sociedade obedecerá as leis brasileiras em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO

As ações ordinárias nominativas poderão ser transferidas, respeitando-se o estabelecido no item 15.12 da Parte V do Edital.

PARÁGRAFO NONO

A CONCESSIONÁRIA poderá emitir valores mobiliários autorizados pela legislação societária, que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, desde que essas emissões não importem em transgressões às prescrições editalícias e contratuais, sob pena de invalidade e ineficácia.



PARÁGRAFO DÉCIMO

Em ocorrendo casos eventuais de perdas que reduzam o patrimônio da sociedade a um valor inferior à terça parte do capital social, este deverá ser aumentado, para evitar a dissolução da sociedade CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO

O PODER CONCEDENTE deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela sociedade CONCESSIONÁRIA, desde que mantidas as condições de controle estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO

A decisão do PODER CONCEDENTE quanto à aprovação, ou não, de qualquer daqueles processos referidos no parágrafo anterior, será definitiva e inapelável quanto à sociedade CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, após a emissão da ordem de início, dar-se-á a transferência do controle dos sistemas de água e esgoto situados na área da concessão.



Carlos Campos da Silva
Prefeito
Saquarema - RJ



PARÁGRAFO SEGUNDO


A Transferência do controle se formaliza com a assinatura conjunta dos representantes do Órgão Colegiado e da CONCESSIONÁRIA em "TERMO DE ENTREGA", após a vistoria circunstanciada dos Sistemas de água e esgoto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INDENIZAÇÕES

O PODER CONCEDENTE se obriga a indenizar a CONCESSIONÁRIA pelos investimentos realizados ao longo do período de concessão, e não amortizados até o término ou rescisão do presente CONTRATO, sendo que a indenização de que cuida esta Cláusula será calculada conforme disposto na cláusula vigésima terceira, deste Anexo, com base no valor atualizado dos investimentos, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da Concessão, além das eventuais outras indenizações cabíveis nos termos do presente CONTRATO, seus Anexos e documentos integrantes e do Art. 79 da Lei 8.666/93. Os custos financeiros do empreendimento, para efeito de indenizações, não poderá ser superior aos custos financeiros de mercado praticados no Brasil, no período correspondente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO PAGAMENTO AO PODER CONCEDENTE

O pagamento ao Poder Concedente, pela Concessionária, devido à outorga da concessão será efetuado da seguinte forma:


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao Estado do Rio de Janeiro

- a) a primeira parcela, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), a serem pagos na data da emissão da Ordem de Início dos Serviços, observado o valor mínimo estabelecido no **item 8.13** do EDITAL.
- b) o restante do valor da outorga será efetuado, nos seguintes moldes:
- b.1) em 22 (vinte e duas) parcelas iguais, anuais e sucessivas, no valor de R\$1.019.060,67 (hum milhão, dezenove mil, sessenta reais e sessenta e sete centavos), vencendo a primeira no último dia do 37º (trigésimo sétimo) mês, contados a partir da expedição da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela FISCALIZAÇÃO, observado o item 8.13 a e b do EDITAL.
- c) os valores correspondentes às parcelas das alíneas acima serão reajustados nos termos do item 8.12, do EDITAL da CN 03/96 - SOSP/ERJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Admitir-se-á o pagamento de, até 30% (trinta por cento) do valor devido ao Poder Concedente, em Cotas do Fundo de Privatização do Estado do Rio de Janeiro, exclusivamente ao Estado do Rio de Janeiro, conforme autorizado por lei, obedecendo rigorosamente as normas editadas pelo Estado acerca do pagamento com as citadas cotas.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONTRATO de Concessão poderá ser alterado nos seguintes casos:

- a) unilateralmente, pelo PODER CONCEDENTE, caso haja situações de interesse público que as justifiquem.
- b) por acordo:
 - I. quando conveniente a substituição de garantias contratuais.
 - II. quando necessária a modificação do valor da tarifa básica de água e esgoto, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da concessão, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de supressão unilateral, pelo Poder Concedente, de obras e serviços, se a CONCESSIONÁRIA já houver adquirido os materiais ou contratado e recebido os serviços, os mesmos deverão ser indenizados pelo PODER CONCEDENTE, pelos custos de aquisição devidamente comprovados, acrescidos da taxa de administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em havendo alteração unilateral do contrato de concessão, que aumente os encargos da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá restabelecer, em caráter imediato, o inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.



PARÁGRAFO QUARTO

O reajuste do valor da tarifa básica de água e esgoto, para reposição de perda do valor aquisitivo da moeda, não caracteriza alteração do contrato de concessão.

PARÁGRAFO QUINTO

O CONTRATO de Concessão deve ser fielmente executado pelas partes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução parcial ou total, de tal forma que ao final do prazo previsto no EDITAL as obras e serviços estejam em condições de operação normal.

PARÁGRAFO SEXTO


A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelo PODER CONCEDENTE, ou aplicação das sanções contratuais, previstas neste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

É facultado ao PODER CONCEDENTE, no caso de concordata da CONCESSIONÁRIA, manter o Contrato de Concessão, podendo assumir o controle de determinadas atividades essenciais.

PARÁGRAFO OITAVO

No caso de continuados atrasos na execução de obras ^{uf} e serviços reputados essenciais e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Anexo, o Poder Concedente poderá assumir, provisoriamente, o controle da execução de tais obras, as expensas exclusivamente da CONCESSIONÁRIA.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



PARÁGRAFO NONO

O Contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença ou da decisão judicial ou da celebração do acordo.


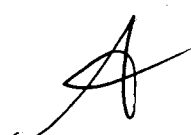
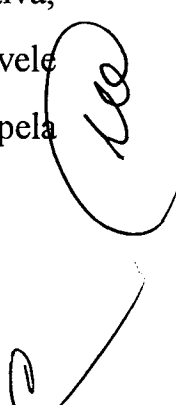
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A inexecução do contrato, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração ou de interferências imprevistas, que, embora retarde ou impeça a execução parcial ou total do ajuste, exonera a CONCESSIONÁRIA de qualquer responsabilidade pelo atraso no cumprimento dos cronogramas físicos de execução das obras ou serviços, bem assim pelo descumprimento das obrigações emergentes do Contrato de Concessão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Perante a ocorrência de quaisquer das superveniências previstas, as partes acordarão se haverá lugar a reposição do equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Caso a impossibilidade de cumprimento do contrato se torne definitiva, ou a reposição do inicial equilíbrio econômico-financeiro se revele excessivamente onerosa para o PODER CONCEDENTE/Usuários, decidir-se-á pela rescisão do contrato.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Sempre que um caso de força maior corresponda, ao tempo de sua verificação, a um risco segurável em praças brasileiras, por apólices comercialmente aceitáveis, e independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado, verificar-se-á o seguinte:

- a) a CONCESSIONÁRIA não ficará exonerada do cumprimento pontual das obrigações contratuais na medida em que aquele cumprimento se tornasse possível em virtude do recebimento de indenização aplicável nos termos da apólice comercialmente aceitável relativa ao risco em causa;
- b) haverá lugar à reposição do equilíbrio econômico e financeiro, se não rescindido o Contrato de Concessão, apenas na medida do excesso dos prejuízos sofridos relativamente a indenização aplicável nos termos da apólice comercialmente aceitável relativa ao risco em causa, ou daquela que seria aplicável independentemente das limitações resultantes de franquia, capital segurado ou limite de cobertura;
- c) haverá lugar a rescisão do Contrato de Concessão quando, apesar do recebimento da indenização aplicável nos termos da apólice comercialmente aceitável relativa ao risco em causa, a impossibilidade de cumprimento das obrigações emergentes do Contrato de Concessão seja definitiva, ou a reposição do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão seja excessivamente onerosa para o PODER CONCEDENTE/usuários.

Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a comunicar de imediato ao Poder Concedente a ocorrência de evento qualificável em quaisquer das superveniências ao abrigo desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A recusa injustificada da CONCESSIONÁRIA em celebrar o contrato de concessão, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

As penalidades referidas no parágrafo anterior não se aplicam às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, convocadas para assinatura do contrato de concessão, na hipótese da recusa das mesmas à assinatura do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

O atraso injustificado no cumprimento dos prazos fixados nos cronogramas de execução de obras e serviços, sujeitará a CONCESSIONÁRIA a multa moratória, por dia de atraso.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

A multa aludida no parágrafo anterior não impede que o PODER CONCEDENTE rescinda unilateralmente o Contrato de Concessão, observados os procedimentos administrativos previstos neste Contrato, ou proceda a aplicação de outras sanções previstas no mesmo.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

As multas moratórias aplicadas após regular processo administrativo, serão calculadas e recolhidas de acordo com as disposições deste Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO

Os atrasos diários no cumprimento dos cronogramas de execução das obras e serviços vinculados à Concessão, bem assim nos cronogramas físicos que forem ajustados pelas partes no decorrer da execução do Contrato de Concessão, inclusive os pertinentes a refazimento de obras e serviços deficientemente executados, importarão na aplicação das multas moratórias abaixo estabelecidas:

I - TRABALHOS INICIAIS/PROJETOS EXECUTIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$ POR DIA DE ATRASO
1	Projeto da Estação de Tratamento de Esgotos (por unidade)	1000,00
2	Projeto dos Reservatórios	1000,00
3	Projeto das Redes	1000,00
4	Atualização do Cadastro dos Usuários	500,00
5	Implantação do Sistema de Cobrança	500,00


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



II - TRABALHO DE IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$ POR DIA DE ATRASO
1	Construção das Etes (por unidade)	1000,00
2	Construção dos Reservatórios	1000,00
3	Construção das Elevatórias	1000,00
4	Construção de Booster (por unidade)	500,00
5	Atraso na conclusão da etapa de transição	2000,00

III - TRABALHOS DE OPERAÇÃO/MONITORAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR PÔR DIA DE ATRASO (R\$)
1	Paralisação da ETA	2.000,00
2	Paralisação das ETES (por unidade)	1.000,00
3	Deficiência de operações rotineiras (periodicidade)	2.000,00
4	Desviar ou permitir que desviem esgotos para a rede pluvial (por ocorrência)	1.000,00
5	Conservação das instalações (rotineira)	500,00
6	Manutenção dos Equipamentos (rotineira)	2.000,00
7	Não alcançar as metas de redução de perdas	1.000,00

Nota: 1 - Nos itens referentes aos trabalhos de implantação das obras, os valores das multas acima serão aplicados proporcionalmente aos serviços não executados em relação aos serviços totais previstos nos cronogramas.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



Nota: 2 - Nos itens referentes à produção de água e tratamento de esgotos, o valor das multas acima serão aplicados proporcionalmente ao volume não fornecido em relação à meta de atendimento estipulada para o dia em questão.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Serão aplicadas, também multas moratórias, nas situações abaixo descritas e nos valores fixados:

- a) será verificado e avaliado em caráter permanente a eficácia do sistema de tratamento de esgotos, no que diz respeito a qualidade dos efluentes finais das Estações; quando os valores mínimos de qualidade não alcançarem os estabelecidos no Projeto Básico e Descritivos Técnicos, a Concessionária estará passível de multa diária equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), até que se cumpram os valores determinados;
- b) a continuidade de descumprimento de encargos de responsabilidade da Concessionária, não abrangidos nas Tabelas do parágrafo anterior, previstos no projeto básico/descritivos técnicos, nos manuais de operação aprovados pela FISCALIZAÇÃO, no presente Contrato de Concessão e na Proposta de Metodologia de Execução, enquanto persistirem, independentemente de notificação da fiscalização sujeitará a concessionária a multa diária equivalente a R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO

Pela inexecução parcial ou total do Contrato de Concessão o Poder Concedente poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multas conforme preconizado nos parágrafos vigésimo oitavo e vigésimo nono;

III - rescisão contratual, na forma prevista neste EDITAL.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO


A sanção prevista no inciso III do parágrafo acima poderá ser aplicada simultaneamente com a do inciso II.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO

A multa prevista no inciso II, respeitados os limites ali estabelecidos, será aplicada pela FISCALIZAÇÃO segundo a gravidade da infração.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO

Para os efeitos previstos no parágrafo anterior compete ao Órgão Colegiado graduar as infrações, segundo a sua gravidade, fixar o valor da multa e delegar a sua aplicação.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO

Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua ciência, o Poder Concedente utilizará a garantia prestada nos termos previstos neste CONTRATO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO

O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO

Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente intimada, dando-se-lhe um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO

Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados ao Órgão Colegiado devidamente instruídos para decisão.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO

Da decisão do Órgão Colegiado em aplicar a penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, para a autoridade máxima do referido Colegiado, independentemente de garantia de instância.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

A decisão do Órgão Colegiado exaure a instância.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Apurando-se, no mesmo processo, a prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA, aplicam-se, cumulativamente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas. Se idênticas, aplicar-se-á a pena de uma delas, majorada de 1/3 a 2/3, desde que sejam sancionadas com a pena de multa.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição da pena.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO

Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto de processo de cuja instauração a CONCESSIONÁRIA não tenha conhecimento por meio de intimação.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO

Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da ciência, pela CONCESSIONÁRIA, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO

As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas neste EDITAL reverterão ao Poder Concedente.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO

A aplicação das penalidades previstas neste EDITAL e o seu cumprimento não prejudica, em caso algum, a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável, nem de outras sanções contratuais.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO

Dos atos do Órgão Colegiado decorrentes da execução do Contrato de Concessão, não sujeitos aos procedimentos administrativos previstos neste Contrato, cabe recurso.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO

O recurso será dirigido à COMISSÃO RECURSAL, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado; neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO

Em qualquer caso, é garantida a instância até manifestação da maior autoridade do Órgão Colegiado, aplicando-se o disposto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

A intimação dos atos e decisões a que se referem os itens acima será feita mediante comunicação escrita a CONCESSIONÁRIA contra recibo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se alguma disposição do CONTRATO vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará as demais disposições, que manter-se-ão plenamente em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As cláusulas econômico-financeiras do CONTRATO não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Concessionária Águas de Juturnaíba S.A. declara que, para os fins de execução dos serviços objeto do Contrato, o Sr. Eugênio Monrad, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/RJ sob o n.º RJ-6898-D, é o Operador Técnico responsável pela prestação dos mesmos, nos termos do item 6.1.2.1.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ



PARÁGRAFO QUARTO

O presente contrato só produzirá efeitos após a apresentação pela Concessionária, e aceitação pelo Poder Concedente, do plano de seguros previsto na sua Cláusula Vigésima, com exceção do disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona, que desde já torna-se eficaz, para as finalidades indicadas.

PARÁGRAFO QUINTO

Permanecerá sob a responsabilidade e gestão da ESAR - Empresa de Saneamento de Araruama S. A., o sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, hoje existente, e operado por essa empresa, inclusive no tocante ao recebimento pela mesma da totalidade da receita a ele correspondente. Pôr força deste contrato, a expansão do sistema é de inteira exclusividade da CONCESSIONÁRIA, respeitada a possibilidade de antecipação das metas pelo Poder Concedente. Quando da implantação das redes novas de coleta de esgotos no Município de Araruama, a CONCESSIONÁRIA poderá se utilizar do interceptor, elevatória e das lagoas de estabilização existentes, para os lançamentos de esgotos advindos da expansão do sistema, arcando com a responsabilidade de operação dos mesmos somente na hipótese e a partir do momento em que vier utilizá-los.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro - RJ, em uma de suas Varas da Fazenda Pública, para a solução de qualquer pendência originada no presente Contrato que não possa ser resolvida amigavelmente, renunciando as Partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

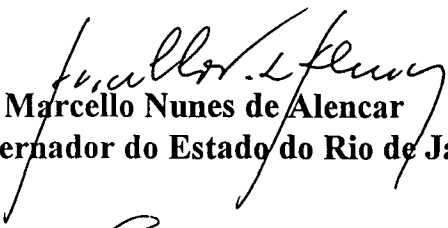

Carlos Campos da Silva
Prefeito
Saquarema - RJ

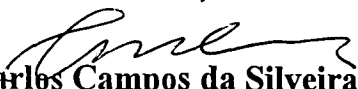


E, por estarem assim justas e acordes, assinam o presente Contrato em 6 (seis) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Araruama, 1.º de dezembro de 1997

PODER CONCEDENTE:


Marcello Nunes de Alencar
Governador do Estado do Rio de Janeiro

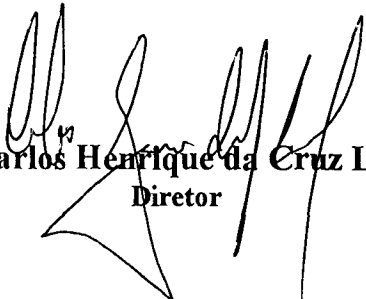

Carlos Campos da Silveira
Prefeito do Município de Saquarema


Carlos Campos da Silveira
Prefeito
Saquarema - RJ


Vilmar José Dias de Oliveira
Prefeito do Município de Araruama

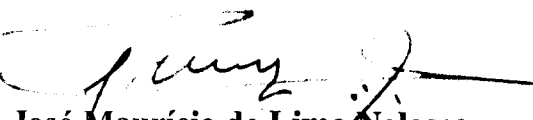

Antônio Carlos de Lacerda
Prefeito do Município de Silva Jardim

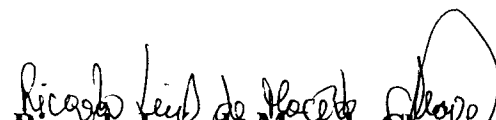
CONCESSIONÁRIA:


Carlos Henrique da Cruz Lima
Diretor

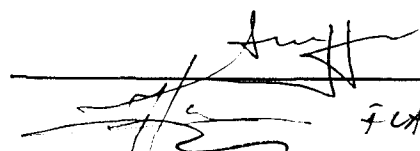

Heitor Alves Barreira Neto
Diretor

INTERVENIENTE:


José Maurício de Lima Nolasco
Diretor Presidente da CEDAE


Ricardo Luiz de Macedo Chaves
Diretor Financeiro da CEDAE

TESTEMUNHAS:


Fátima Paiva

